

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

APRESEN	TAÇAO DE EME	NDA5			
Data 10/12/2021	Proposição				
Deputado Fed	Auto deral Ubiratan Sa			Nº	do prontuário
1. □ Supressiva	2. □ Substitutiva	3. □ Modificativa	4. □ Aditiva	5.	stitutivo global
Dágina	Artigo	Parágrafo	Inc	riso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº (a MPV nº 1.077, de 2021)

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.077/2021, o seguinte dispositivo:

"Art.	10

- § 5º Nos processos de aquisição para os dispositivos de acesso previstos no inciso III do § 1º deverá preferencialmente ser observado a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- II bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de política pública direcionada ao desenvolvimento econômico e estímulo do avanço tecnológico nacional é de crucial importância para o País diante do atual cenário de mercado globalizado e concorrência cada vez mais acirrada.

Tanto que, há muito, outros países, como Estados Unidos da América, China e Argentina já vêm adotando políticas nesse sentido, impulsionando a aquisição de produtos e serviços nacionais em





compras públicas, em detrimento do estrangeiro, com vista a estimular o desenvolvimento interno. Há de se ressaltar que a própria Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê em seu artigo 26 a aplicação de preferência para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País. Entende-se como bem manufaturado nacional, aquele produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Além disso, a Lei 8.248 de 23 de outubro de 1991, em seu artigo 3º, corrobora para que no processo de aquisição de bens e serviços de informática e automação, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, darão preferência a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

A indústria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) instalada no País, tem total domínio do ciclo de desenvolvimento tecnológico de seus produtos, isso porque tem o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação como uma de suas estratégias de negócios, fornecendo soluções de qualidade, atendendo as normas técnicas brasileiras e com assistência técnica nacional. Essa indústria contribui significativamente para a geração de emprego de alta qualidade e consequente aumento de renda e arrecadação tributária.

Vale salientar, ademais, que a observância de preferência na competição de produtos e serviços nacionais não causa impacto negativo nos preços, mas, ao contrário, estimula o desenvolvimento de modelos de produção e prestação de serviços mais econômicos e eficazes, tudo em prol de maior (e melhor) competitividade.

O impacto é outro, e positivo. Consequentemente haverá o aumento da geração de emprego e renda, com a respectiva majoração da arrecadação de tributos, assim como a valorização e desenvolvimento da indústria nacional.

O cenário em questão revela oportuno o realinhamento do propósito de desenvolvimento nacional nas compras públicas, com o estímulo da indústria e da inovação tecnológica, inclusive na competição do mercado interno, que tende a se tornar mais arrojado e evoluído com a observância de preferência também para a competição entre bens e serviços nacionais.

A presente emenda propõe, então, que se inclua a aquisição de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e a bens e servicos produzidos de acordo com Processo Produtivo Básico (PPB), a preferência na aquisição dos dispositivos de acesso previstos no Programa Internet Brasil.

Esse dispositivo visa, portanto, estimular o bem desenvolvido no País dando a esses produtos um diferencial competitivo nas contratações públicas, contribuindo para o desenvolvimento e soberania tecnológica nacional.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2021.

PARLAMENTAR

Deputado Ubiratan Antunes Sanderson PSL/RS

